



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati, – PR

Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062

www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Hoje Primeiro Sul

EM 25/06/2014

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3851

Súmula: Regulamenta a colocação de Placas Informativas em todas as Obras Públicas realizadas no Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as obras públicas realizadas no Município de Irati deverão apresentar os principais dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

- I - Data de início e término da obra;
- II - Dados referentes às empresas executoras da obra;
- III - Número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV - Valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V - Contato do órgão de fiscalização;
- VI - Endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII - Nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII - Dotação orçamentária, origem dos recursos e ente gestor dos recursos.

0



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 2º - As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Parágrafo Único - Eventuais custos decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta exclusivamente da empresa privada responsável pela obra, não onerando os cofres públicos.

Art. 3º - A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de junho de 2014.


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal